



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por:

TODOS

Em:

16/09/25

Vereador José Maria Fernandes
Presidente da Câmara

REQUERIMENTO N.º 1.141/2025

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU.

237/25

Em:

16/09/25

Requer ao Executivo Municipal providências acerca do Processo Licitatório nº 273/2025 – Dispensa Eletrônica nº 98/2025, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para criação e customização de software para o aplicativo mobile “Proteja Ubá”

Senhor José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, o envio de correspondência à Secretaria Municipal de Administração, com cópia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que sejam tomadas PROVIDÊNCIAS acerca do Processo Licitatório nº 273/2025 – Dispensa Eletrônica nº 98/2025, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para criação e customização de software para o aplicativo mobile “Proteja Ubá”, destinado à proteção de mulheres em situação de risco, violência doméstica e familiar, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Legislativo exercer sua função fiscalizadora sobre os atos do Executivo, garantindo a lisura, a legalidade e a transparéncia na aplicação dos recursos públicos. Dito isso, estes vereadores requerem que o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, preste esclarecimentos formais e encaminhe documentação comprobatória acerca da regularidade e da lisura do referido procedimento licitatório, bem como das condições técnicas e jurídicas que justificaram a sua abertura.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em consulta ao Portal da Transparência, constatou-se a publicação do edital da Dispensa de Licitação nº 098/2025, referente ao Processo Administrativo 273/2025. Ressalta-se que esta mesma contratação já havia sido realizada através da Dispensa de Licitação 86/2025, referente ao Processo Administrativo 245/2025, uma vez que fora REVOGADA, por suspeita de favorecimento ilícito para a empresa que venceria o certame.

Todavia, verifica-se que, em data anterior à abertura das propostas, desde o primeiro edital (Dispensa de Licitação 86/2025, em meados de 15/08/2025), o aplicativo “Proteja Ubá” já se encontrava disponível para download nas plataformas App Store e Google Play, inclusive em versões atualizadas e contendo a marca oficial do Município de Ubá, com data de criação em 09/07/2025.

Esse fato gera fundadas dúvidas sobre a isonomia entre os concorrentes, o princípio da publicidade e, sobretudo, a competitividade do certame, princípios basilares da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Há fortes indícios de que o produto contratado já estava pronto e customizado antes mesmo da conclusão do processo, circunstância que pode configurar direcionamento do certame e afronta ao dever constitucional da administração pública pautar-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88).

Fato que se observa no novo edital, visto que inseriu cláusulas que podem limitar indevidamente a participação de concorrentes, facilitando a seleção dirigida de empresa previamente escolhida. Outra preocupação se fundamenta no que se refere aos valores que o novo edital estipulou o montante de R\$ 45.000,00, valor próximo ao limite legal para dispensa (R\$ 50.000,00), o que pode indicar tentativa de evitar licitação ampla e competitiva.

Ainda, ao analisar a Ata de Propostas e Lances disponibilizada no sistema AMM Licita referente à Dispensa de Licitação 86/2025, observa-se que fornecedores apresentaram valores diversos e inconsistentes, chegando a registrar lances ínfimos e posteriormente excluídos, o que reforça a necessidade de verificação de eventual simulação de competitividade.

Trata-se de recurso público destinado a uma finalidade social extremamente relevante — a proteção de mulheres em situação de violência doméstica — o que exige ainda mais transparência e zelo da administração.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante disso, requer-se:

1. Cópia integral do processo administrativo nº 273/2025, inclusive pareceres técnicos e jurídicos.
2. Justificativa formal para abertura do procedimento, considerando que o aplicativo já se encontrava pronto e disponível antes da fase de propostas.
3. Informações sobre quem foi o responsável pelo desenvolvimento prévio do aplicativo e em que condições se deu a utilização da marca oficial do Município.
4. Esclarecimentos sobre o desenvolvimento prévio do aplicativo e em quais condições a marca oficial do Município já estava sendo utilizada antes da contratação.
5. Memória de cálculo e estudo técnico preliminar que sustentem o valor estimado de R\$ 45.000,00.
6. Cópia do projeto básico ou termo de referência detalhado. Sabe-se que a Lei 14.133/21, para softwares, exige projeto básico ou termo de referência detalhado (art. 18), mas não há nos autos descrição clara de funcionalidades, requisitos técnicos ou comparação com soluções de mercado.
7. Saber se será instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Ressalte-se que a sociedade ubaense clama por respeito aos recursos públicos e pela correta observância da legislação em vigor, sendo dever desta Casa Legislativa zelar pela fiscalização dos atos administrativos e pela probidade da gestão municipal.

Por ser medida de transparência e zelo com o erário público, espera-se resposta em prazo razoável, nos termos regimentais.

Por se tratar de recurso público destinado à proteção de mulheres em situação de violência doméstica, a administração deve redobrar os cuidados com a lisura do processo, garantindo ampla publicidade, transparência e igualdade de condições entre os concorrentes. Ademais, este requerimento visa assegurar a transparência administrativa, resguardar o interesse público e fortalecer a confiança da população na correta aplicação dos recursos destinados à proteção social e à segurança de mulheres em situação de risco.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 15 de setembro de 2025.

André Eustáquio Alves
VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES

Breno Reis
VEREADOR PROFESSOR BRENO REIS DE OLIVEIRA